DECRETO MUNICIPAL Nº 54 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICADO EM:

18/08/2026
15:40

Assinatura do servidor

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 11 DE JULHO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa "IPTU Premiado" tem por objetivo estimular o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e reduzir a inadimplência, por meio da realização de sorteios de prêmios aos contribuintes que estejam em situação regular com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 2º. Poderão participar do sorteio os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal, que até 28 de agosto de 2026:
I – estejam adimplentes com o IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo referentes a todos os imóveis de sua titularidade no Município;
II – possuam débitos parcelados e com parcelas vencidas pagas até a referida data;
III – tenham débitos discutidos em processo administrativo tributário.
§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se legítimo possuidor aquele que, não sendo proprietário, exerça a posse com animus domini, constando no Cadastro Imobiliário Municipal como responsável pelo imóvel.
§ 2º Não poderão participar do Programa os contribuintes isentos ou imunes, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal.

Art. 3º. O sorteio será realizado no dia 05 de setembro de 2026, durante o evento Sabores e Saberes.

Art. 4º. Fica instituída a Comissão de Organização do Sorteio, composta pelos seguintes membros:
I – Ivanna Mara Andrade Peixoto Rodrigues;
II – Elaine Cristina do Prado Carvalho;
III – Karina Carneiro Castro.

§ 1º Compete à Comissão:
a) organizar e conduzir o sorteio;
b) fiscalizar a regularidade da participação dos contribuintes.

Art. 5º. O contribuinte contemplado deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do sorteio, apresentar-se junto ao setor competente da Prefeitura para receber seu prêmio.
Parágrafo único. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na perda do direito ao prêmio, sendo este novamente sorteado.

Art. 6º. No caso de imóvel locado, o prêmio será entregue ao locatário que comprove, por contrato com firmas reconhecidas, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, desde que atendidas as demais condições legais.
§ 1º Caso o locador esteja inadimplente com tributos municipais relativos a outros imóveis de sua titularidade, o locatário não fará jus ao prêmio.
§ 2º Na ausência de disposição contratual específica, o prêmio será entregue ao proprietário, cabendo às partes resolverem eventuais questões entre si, sem responsabilização do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis/MG, 18 de agosto de 2026.

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal